DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1318/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7251/2013
PROTOCOLO	:	1413806
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	W E MENDONCA - CONSULTORIA - ME
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 99/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, REALIZAÇÃO DE PESQUISAS QUANTITATIVAS E RESPECTIVA ANÁLISE E TREINAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS.
CONTRATADA	:	W. E. MENDONCA - CONSULTORIA - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 108.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, REALIZAÇÃO DE PESQUISAS QUANTITATIVAS E RESPECTIVA ANÁLISE E TREINAMENTO PARA FUNCIONÁRIOS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do *1º Termo Aditivo de Prazo* ao *Contrato Administrativo nº 99/2013* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 22 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade* da formalização do *1º Termo Aditivo de Prazo* ao *Contrato Administrativo nº 99/2013* firmado entre o *Município de Brasilândia/MS*, CNPJ/MF nº 03.184.058/0001-20, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jorge Justino Diogo, CPF/MF n.º 117.176.628-97, como contratante, e de outro lado, a Empresa *W. E. Mendonça Consultoria ME*, CNPJ/MF n.º 14.255.299/0001- 30, representada pelo

Senhor Wesley Eduney Mendonça, CPF/MF nº 662.626.239-49, como contratada, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, II, § 4º, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas